

que a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Congresso objecto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Congresso, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

#### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 8.ª

#### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

#### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de Agosto de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Jorge Pessanha Viegas*.

203638101

#### Declaração de rectificação n.º 1798/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 488/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Cláusula 5.ª

#### Disponibilização da participação financeira

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) 1870,00 € nos meses Junho a Dezembro.»

deve-se ler:

«Cláusula 5.ª

#### Disponibilização da participação financeira

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) € 1870 nos meses Julho a Dezembro.»

2 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.  
 203638012

#### Declaração de rectificação n.º 1799/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 496/2010, inserto no *Diário da República* n.º 148 Série II, de 2 de Agosto de 2010, rectificase que onde se lê:

«Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) 33.750,00 € nos meses Junho a Dezembro.»

deve ler-se:

«Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) € 33 750,00 nos meses Julho a Dezembro.»

Lisboa, 2 de Agosto de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*.

203637973

#### Declaração de rectificação n.º 1800/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 487/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) 1.870,00€ nos meses Junho a Dezembro.»